



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 003/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 004349/2024, que autoriza a:

NOME: PEDREIRA ITARANA LTDA

CNPJ: 01.820.578/0001-57

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA ITARANA/ITAGUAÇU, BARRA DO SOSSEGO, ZONA RURAL, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO AREIA, ARGILA, SAIBRO, CASCALHO, QUARTZITO FRIÁVEL E OUTROS, EXCETO PEDRA BRITADA

Esta licença é válida até **22 de janeiro de 2035**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 28** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 21 de Fevereiro de 2025.

Odair Domingos Pinto Dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 012/2025

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Operação nº: 003/2025

Atividade Licenciada: Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada

Eu _____ afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 450.166.667-68

Data: 24 / 02 / 2025





Número do processo: 004349/2024

Requerente: Pedreira Itarana LTDA

Atividade Licenciada: Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada, coordenadas UTM 24k 302603/7805199.

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico **no prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Pedreira Itarana LTDA

Processo SEMAMA nº. 004349/2024

Licença Municipal Ambiental de Operação nº. 003/2025

Atividade: Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença foi concedida em face da Guia de Utilização nº 413/2024 e se refere à atividade de extração da substância mineral SAIBRO. Cópia desta licença deverá ser encaminhada à ANM.

4. A produção mensal da extração deverá se limitar ao que prevê a Guia de Utilização nº 413/2024 até a obtenção da Portaria de Lavra.
5. Apresentar cópia do protocolo de prorrogação da Guia de Utilização nº 413/2024, quando o título estiver próximo do vencimento, respeitando os prazos estabelecidos por normas da ANM, visto que o título minerário tem prazo de validade de 3 (três) anos. **Prazo: 15 (quinze) dias, após o pedido feito na ANM.**
6. Comunicar à SEMAMA a data de início e de fim das obras.
7. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do avanço da frente de lavra. Enviar relatório descritivo /fotográfico comprovando a instalação. **Prazo 60 dias**
8. Apresentar ART de execução da lavra, devendo tal atividade ser confiada a profissional devidamente habilitado. **Prazo 30 dias.**
9. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
10. Caso ocorra manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos no local de extração mineral, deverão ser sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas, e com direcionamento para SSAO. **Prazo para comprovar implantação: 60 dias.**
11. Realizar as devidas manutenções no sistema de drenagem implantado (caixas secas,) que possibilitem a drenagem de água da chuva. **Encaminhar comprovação junto ao Relatório Anual das Atividades.**
12. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais quando gerados.
13. Destinar preferencialmente os resíduos recicláveis para a associação de catadores de Itarana, conforme Decreto Municipal nº 1952/2023.
14. O transporte por vias públicas do mineral extraído deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado, transbordamento, lançamento ou espalhamento nas vias, garantindo que as vias permaneçam limpas com o tráfego dos caminhões.
15. Implantar medidas de controle ambiental eficazes quanto à emissão de gases pelos equipamentos, máquinas e veículos garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e saúde da população. **Prazo: durante o período das obras.**





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

16. Esta licença não autoriza o corte da vegetação para tal deverá ser requerido junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal-IDAF a Autorização de Exploração Florestal. **Prazo: Apresentar na SEMAMA antes da intervenção na vegetação.**
17. Apresentar a SEMAMA a compensação ambiental em dobro de acordo com a área de corte da vegetação. **Encaminhar junto ao Relatório Anual das Atividades.**
18. Executar o programa de recuperação de áreas degradadas, ao final das atividades conforme protocolo nº006372/2024, apresentar Relatório descritivo/fotográfico semestralmente demonstrando os avanços na implantação. **Prazo para a primeira apresentação: 180 dias.**
19. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas sensíveis, próximas ao empreendimento.
20. Promover palestra/repasso/discussão sobre as condicionantes desta licença para todos os funcionários e empreiteiros que atuam na área licenciada, para que todos tenham conhecimento e contribuam para qualidade ambiental e sustentável do empreendimento. **Comprovar por meio de relatório fotográfico e o conteúdo da capacitação, relatar as contribuições e o processo evolutivo das participações, no Relatório Anual.**
21. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras.
22. A atividade de extração de saibro deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal ANM do titular, com planejamento de ataque e formação de bancadas, visando uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica, e a geração de condições potenciais para revegetação da área concomitantemente ao avanço da retirada de material.
23. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
24. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimenta inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar

devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

25. Qualquer alteração de projeto/programa deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMAMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
26. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
27. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
28. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.

